DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4554/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24612/2012
PROTOCOLO	:	1309462
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHON. 1231/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DIETA PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.932,80 (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Vistos, etc...

O presente processo analisa a Nota de Empenho n. 1231/2012, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, e a empresa Clínica Dietética Ltda, no valor de R$ 41.932,80 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) cujo objeto foi a aquisição de dieta para cumprimento de decisão judicial.

De posse dos documentos carreados aos autos, a 5ª Inspetoria de Controle Interno emitiu a Análise Conclusiva n. 316/2013, atestando que foram observadas todas as prescrições legais e regimentais quanto a dispensa de licitação, a formalização do empenho e a respectiva execução financeira.

Manifestou-se o Ministério Público de Contas e em seu Parecer n. 9099/2014, corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria, opinado pela legalidade e regularidade das três fases do procedimento, fundamentando.

A execução financeira foi assim demonstrada:

Valor empenhado	R$ 41.932,80
Notas Fiscais	R$ 41.932,80
Notas de Pagamento	R$ 41.932,80

Assim, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** do procedimento de **Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 1231/2012 e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente às três fases da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos I a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 17 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa